



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

Excelentíssimo Sr.

CARLOS ALBERTO ZANGRANDE

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS.

Projeto de Lei Municipal nº 006/23, de 01 de março de 2023.
Autoriza realizar a cessão de uso de parte de imóvel público onde está instalada uma torre de telefonia móvel e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso parte do imóvel urbano de nº 02 da quadra n.º 08, do loteamento Vera Cruz, com área máxima de 500m² (quinhentos metros quadrados), localizado nos fundos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, onde foi construída uma torre de telefonia móvel pela antiga CRTBrasil Telecom.

A cessão de uso deverá se destinar única e exclusivamente com o objetivo de prestação de serviços de telecomunicações ou internet. Todas as despesas de instalação, manutenção e eventuais prejuízos ou danos causados a terceiros pela manutenção ou operação do imóvel, deverão ser suportadas pela cessionária, que será responsável civil, criminal e administrativamente, a partir da assinatura do termo de cessão.

A presente cedência dar-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, sendo renovado, se houver interesse das partes.

Conforme se depreende das justificativas, a cedência anterior foi realizada em 2001, pelo prazo de 20 anos, para a BRASIL TELECOM – FILIAL CRT BRASIL TELECOM, depois foi sucedida por incorporação para a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Atualmente a empresa OI S.A. foi vendida e passou a responsabilidade pela manutenção para a empresa LEMVIG SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A. A LEMVIG não pode realizar o serviço de manutenção da torre para melhoria de sinal sem o termo de cessão de uso firmado com o Município.

No Projeto de Lei não há especificação de empresa para esta cedência, o Município pretende seguir todos os tramites legais necessários para regularização da situação, bem como, verificar a possibilidade de outras operadoras existentes no mercado possam manifestar interesse em utilizar a torre para melhoria do sinal de telefonia em nosso Município.

Face ao exposto, tenho como **constitucional** e **legal** a propositura, relegando a manifestação sobre o mérito ao Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Cruzaltense/RS, em 06 de Março de 2023.

**RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670**